



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.816/2015  
(DE 24 DE AGOSTO DE 2015)

<b>CERTIDÃO</b> CONFORME DISPÕE O ART. 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: <input checked="" type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS ( DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM <u>24/08/2015</u> <i>Jessica S. Silva</i> Secretária Adjunta de Governo
--

Altera o artigo 12º da Lei 514/2008, de 12 de agosto de 2008 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 12º da Lei 514/2008, de 12 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12º** - O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) recondução.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros/SE, 24 de agosto 2015.

*AM*  
**AIRTON SAMPALLO MARTINS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**ANEXO I**  
**CONSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES**

Nº de Alunos	Tipologia de Unidade Escolar	COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR/SEGUIMENTOS					Total
		Magistério	Servidores	Pais ou Responsáveis	Alunos	Coordenadores	
Até 100	Pequena	01	01	01	01	01	05
101 a 500	Média	02	02	02	02	01	09
A partir de 501	Grande	04	03	04	03	01	15

**AIRTON SAMPAIO MARTINS**  
**Prefeito Municipal**